Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1452/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12330/2014
PROTOCOLO	**:** 1528482
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADA	**:** J P COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
VALOR	**:** R$ 1.844.184,64
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EXECUÇÃO DE OBRAS – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que observa as disposições legais, encaminhando os documentos obrigatórios indispensáveis à realização da fiscalização, dentre eles: autorização, edital e anexos, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação e certidões negativas de débitos.

É regular a formalização do contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, com publicação do extrato do contrato e emissão da respectiva nota e empenho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 5/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n° 142/2014, celebrado entre a Empresa De Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa J.P. Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Em exame o procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 5/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 142/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e empresa de pequeno porte JP Comércio e Serviço Ltda., visando à Execução de obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Deodápolis-MS/SANESUL, com valor inicial da contratação de R$ 1.844.184,64 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório –Concorrência Pública nº 5/2014 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-DEAMA- 8051/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.* 1133/1134 (PAR-MPC-GAB.5.DR.JOAOMJR-3331/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 5/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 142/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e empresa de pequeno porte JP Comércio e Serviço Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 142/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 5/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 142/2014 realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 5/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 142/2014* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e empresa de pequeno porte JP Comércio e Serviço Ltda. de acordo com a Lei nº 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública n° 5/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n° 142/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB SMA
SETAC JRC